

**Fundamentos invocados**

- Violação do artigo 1.º-D do Regulamento (CE) n.º 216/96, do princípio do contraditório, bem como do dever de fundamentação.
- É também invocada uma exceção de caso julgado.

---

**Recurso interposto em 26 de fevereiro de 2015 — Red Bull/IHMI — Optimum Mark (Representação das cores azul e prateada)****(Processo T-101/15)**

(2015/C 138/79)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes***Recorrente:* Red Bull GmbH (Fuschl am See, Áustria) (representante: A. Renck, advogado)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Optimum Mark (Varsóvia, Polónia)**Dados relativos à tramitação do processo no IHMI***Titular da marca controvertida:* A recorrente*Marca controvertida:* Representação das cores azul e prateada — Marca comunitária n.º 2 534 774*Tramitação no IHMI:* Processo de declaração de nulidade*Decisão impugnada:* Decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 2 de dezembro de 2014 no processo R 2037/2013-1**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada,
- condenar o IHMI e a outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, caso venha a ser interveniente, a suportarem as despesas.

**Fundamentos invocados**

- Violação dos artigos 4.º, 7.º, n.º 1, alínea a), e 52.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009,
- Violação do princípio da confiança legítima consagrado pelo Tribunal de Justiça nos termos do direito comunitário.

---

**Recurso interposto em 26 de fevereiro de 2015 — Red Bull/IHMI — Optimum Mark (Representação das cores azul e prateada)****(Processo T-102/15)**

(2015/C 138/80)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes***Recorrente:* Red Bull GmbH (Fuschl am See, Áustria) (representante: A. Renck, advogado)